

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 0804/2021

CONTRATANTE: Associação Beneficência Amparo de Maria – ABAM, mantenedora do HOSPITAL AMPARO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jessé Fontes, 197, Bairro Centro, Estância (SE), CEP 49.200-000, Aracaju/SE, representada neste ato por seu interventor, Sr. MAX DE CARVALHO AMARAL, pessoa física, inscrita no CPF 018.773.275-22.

CONTRATADA: TELECORDIS – Primaz Serviços Médicos LTDA, com sede na Rua Senador Rolemberg, 814, Bairro São José, Aracaju/SE CEP 49.015-120, inscrita no CNPJ. sob o nº 09.039.556/0001-66, devidamente representada neste ato por JOÃO PAULO CERQUEIRA VIEIRA, brasileiro, médico, com CRM 4807, sócio administrador, Carteira de Identidade nº 3.080.145-1 SSP/SE, CPF. nº 035.715.415-02, residente e domiciliada na Av. Pedro Calazans, 1146, Bairro Getulio Vargas, Cidade de Aracaju, CEP 49.055-520, no Estado de Sergipe, com endereço eletrônico: primaz2016@hotmail.com; jpvieiracardio@hotmail.com, contatos: (79) 99921-0305.

Resolvem ajustar a prestação de serviço, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço cardiológico, com o fito de implementação e manutenção de serviço de Cardiologia e afins, conforme discriminado neste instrumento e respectivo anexo.
- 1.1 O presente contrato tem exclusividade pelo período de 36 (trinta e seis) meses, desde que o CONTRATADO atenda integralmente as necessidades e a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 1.2 O CONTRATADO se obriga a disponibilizar através de comodato os aparelhos discriminados no

a ATTA



anexo para realização dos exames, bem como disponibilizar profissional médico para realização dos exames e emissão dos laudos.

1.3 Para o cumprimento do objeto deste contrato, os equipamentos do item anterior devem ser utilizados somente de forma exclusiva para atendimento dos exames e prestação de serviços necessários para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR A SER PAGO

- 2. Pelo presente termo, o CONTRATANTE utilizará os serviços da CONTRATADA, de acordo com sua DEMANDA, não sendo devido qualquer valor mensal fixo, considerando que os valores serão devidos pelo extrato de serviços, que deverá ser apresentado demonstrativo regular mensal juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de não aprovação/liberação de pagamento.
- **2.1.** O **CONTRATANTE** garante ao **CONTRATADO** um mínimo de quarenta exames mensais, respeitando a proposta apresentada e valores correspondentes anexo a este instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, devendo ser realizado com zelo e ética que o segmento exige, bem como atendendo toda e qualquer manutenção necessária, seja de mão de obra qualificada e/ou equipamentos fornecidos por ela.
- **3.3**. Os serviços serão realizados sob orientação Técnica e Científica do (a) médico (a) da **CONTRATADA**, o qual fica responsável pela execução de todo e qualquer tipo de serviço técnico exigido, cabendo à **CONTRATANTE** especificar as peculiaridades de cada situação.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

A ATTI



- **4.1.** Manter a **CONTRATADA** atualizada quanto às regras e procedimentos adotados no interior de suas instalações, no intuito de evitar acidentes e danos aos serviços contratados ou desperdício na execução das atividades.
- **4.2.** Fornecer as diretrizes e informações necessárias para que os serviços contratados sejam desempenhados de acordo com as condições técnicas e legais vigentes.
- 4.3. Pagar pontualmente os preços dos serviços ora contratados.

# CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5. Tendo em vista o objeto do contrato, fica a CONTRATADA responsável:
- **5.1**. A CONTRATADA, desde já, assume a responsabilidade total e exclusiva, pelos serviços prestados e pelos atos profissionais de seus sócios, funcionários ou prepostos obrigando-se a indenizar qualquer dano causado em decorrência de culpa ou dolo, bem como a cumprir as normas técnicas e as disposições regulamentares da profissão.
- 5.2. Fornecer a CONTRATANTE as informações solicitadas, sempre que necessário.
- **5.3.** Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**, ou seja, as de cunho administrativo ou técnica. O não comparecimento poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser considerada irregularidade na prestação de serviços, passível de rescisão.
- 5.4. Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, exigindo de seus prepostos e/ou funcionários, quando houver, os exames médicos previstos nas NR'S do Ministério do Trabalho, colocando-os à disposição da CONTRATANTE sempre que necessário.
- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, o padrão técnico que lhe







tenha sido atribuído pelo órgão competente e regulador das atividades objeto do contrato.

- **5.6.** A CONTRATADA é responsável pelo atendimento às exigências dos órgãos públicos e aos Conselhos que regulam o exercício de suas atividades.
- **5.7.** A **CONTRATADA** se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários a execução do serviço, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nos requisitos legais, no Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE** e demais normas e políticas internas.

### **CLAUSULA SEXTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- **6.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato, no que lhe couber.
- **6.1. CONTRATANTE E CONTRATADA**, não são solidários e nem constituem empresas do mesmo grupo, cada uma tem sua personalidade própria, não estando enquadrados no artigo 2°, § 2°. da CLT.

# CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DA SUBORDINAÇÃO

7. Inexistirá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como quaisquer condenações judiciais neste sentido, de ações interpostas pelo próprio funcionário, ou a funcionários ou pessoas sob a sua tutela profissional.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

8. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, todos os serviços prestados objeto deste contrato conforme tabela de preços, parte integrante deste contrato como ANEXO I.





- **8.1**. Os valores aqui pactuados serão reajustados, **ANUALMENTE** aplicando-se a variação percentual acumulada do **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta o **INPC** do **IBGE**, e, na falta destes, qualquer outro índice inflacionário que melhor reflita a variação do período em comum acordo das partes;
- 8.2. Caso haja deflação do índice acumulado no período, os preços permanecerão os mesmos;
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado no ato de cada entrega e/ou a cada fechamento de cada mês e em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo ser anexado o extrato de serviços sinalizados no objeto deste contrato e na Cláusula Segunda, sob pena de não liberação de pagamento até que a exigência seja sanada.
- **8.4.** A CONTRATADA obriga-se a repassar a CONTRATANTE à tabela de preços que fará parte integrante deste contrato. A CONTRATADA reajustará os preços praticados, de acordo com o que determina os itens 8.1 e 8.2 deste instrumento, desde que haja expressa anuência por parte da CONTRATANTE.
- 8.5. Fica acordado entre as partes 30 (trinta) dias para o pagamento do serviço prestado.
- **8.6.** Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor multa pecuniária de 2% (Dois por centos), e juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês e correção monetária estabelecida pelo INPC.

#### CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 9. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - A) Para contratação:
- 1) Alvará e Licença de Funcionamento;
- Certidão de Responsabilidade Técnica;

1

Mw



- 3) Copia do Contrato Social e Identidade dos Sócios.
  - B) Para Pagamento Mensal:
- 1) Nota fiscal referente à prestação de serviço prestado;
- 2) Boleto bancário para pagamento ou indicação de conta corrente para pagamento;
- 3) Extrato de serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 10. O presente contrato será firmado pelo prazo de um (03) três anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo formal, sendo vedada a renovação automática.
- 10.1. A inobservância ou descumprimento de qualquer das partes das obrigações ou condições previstas no presente contrato, constituirá condição resolutiva do presente contrato, o qual se rescindirá de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS SERVICOS

- **11.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a zelar por todas as confidências, particularidades e pelo bom nome das partes representando-a sempre dentro dos padrões da mais alta qualidade.
- 11.1. Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos

-

Melle -



após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

11.2. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.

**11.3.** A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**12.** É vedado á **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e direitos decorrentes deste contrato sem prévia concordância, por escrito, da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

13. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no







exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

A. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

B. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

C. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

D. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS

14. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma

1

Stu

Hospital WWW

do art. 7°, V da Lei n° 13.709/18.

14.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes da Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas

razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que

utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Cláusula 18.3. A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o

período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais

anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período

indefinido.

14.2. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer

momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência a CONTRATADA, nos termos do § 5º

do art. 8º da Lei no 13.709.

14.3. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência a

CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do

Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento

de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

14.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer

incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato,

seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que a CONTRATANTE forneça na celebração

do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMUNICAÇÃO

15. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas à outra

 $\uparrow$ 

Alla



Parte para os contatos identificados como gestores do Contrato no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as PARTES. Qualquer trabalho que decorra do presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra PARTE imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.

- 16.1. Este Contrato não gera qualquer poder, representação ou autorização para que uma PARTE vincule a outra em qualquer negócio jurídico, tampouco para assumir ou criar quaisquer obrigações, oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome da outra PARTE, salvo os poderes para a consecução do objeto deste Contrato ou que decorram indiretamente das demais cláusulas contratuais.
- **16.2**. Respeitando o caput desta cláusula, caso uma PARTE seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra PARTE, deverá notificála em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.
- **16.3**. Nenhuma das PARTES poderá ceder os direitos ou obrigações do presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.
- **16.4**. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou





11

disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou

disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em

que deverá ser repactuado entre as PARTES por meio de termo aditivo.

16.5. A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das PARTES em relação a

outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será

considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste

Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá

de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção

de quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estância/SE para dirimir todas as controvérsias oriundas do

presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma,na

presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância, 20 de setembro de 2021.

HOSPITAL AMPARO DE MARIA (ABAM)

Ass. Interventor: Max de Carvalho Amaral

TELECORDIS – Primaz Serviços Medicos LTDA

Testemunha:

RG:

Testemunha:

RG:



#### ANEXO - CONTRATO TELECORDIS № 0804/2021

As partes ratificam os valores, equipamentos e dados deste anexo, referente o contrato de prestação de serviço Nº 0804/2021.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/EXAME	VALOR POR EXAME.
ECG	R\$ 18,00
МАРА	R\$ 90,00
HOLTER	R\$ 90,00
TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 90,00
ECOCARDIOGRAMA	R\$ 200,00

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS	QUANTIDADE
GRAVADOR DE HOLTER DMS 300-12	05
MAPA DMS / TM-2430	03
ESTEIRA INBRAMED MASTER	01
ELETROCARDIOGRAMA ECG MICROMED	01

Estância, 20 de setembro de 2021.

HOSPITAL AMPARO DE MARIA (ABAM) Ass. Interventor: Max de Carvalho Amaral

TELECORDIS - Primaz Serviços Medicos LTDA

Testemunhas: